TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1011529-91.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões**

Inventariante: Renatha Kelly Braz Araujo Spacca

Inventariado: Daniel Felipe Spacca, RG 33.710.424-4, falecido em 28.8.2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Reconsidero a anterior decisão, tanto que determino que esta sentença faça as vezes de ofício a ser transmitido por e-mail ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, Laboratório de Toxicologia Forense do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Francisco Bicalho, 300, Bairro da Leopoldina, requisitando cópia do Laudo Toxicológico do inventariado. Cópias da certidão de óbito e de fl.207 acompanharão o ofício. A resposta deverá ser dada por e-mail. Vindo, dê-se ciência à inventariante para complementar o expediente visando ao recebimento da indenização prevista nos contratos de seguros.

Desde já, passo a homologar o plano de partilha de fls. 109/125, mesmo porque contou com o parecer favorável do MP (item 1 de fl. 192). Relativamente aos imóveis (fls. 112/113), serão partilhados apenas seus direitos e obrigações contratuais. Se os contratos de seguro reconhecerem o sinistro, os respectivos valores quitarão o saldo devedor de cada financiamento. Suficiente será a vinda da certidão atualizada de cada matrícula para se admitir a simples rerratificação, de modo que a partilha possa abranger a propriedade plena de cada imóvel, sem os atuais gravames. Desnecessária a especificação do passivo que ainda grava cada imóvel, pois os elementos objetivos concernentes a cada dívida constam discriminados da matrícula de cada imóvel e a referência aos direitos e obrigações, objetos da partilha, mostram-se pertinentes, não havendo necessidade de se aguardar o desfecho da regulação do sinistro para este pronunciamento judicial. O veículo (fl.61) se perdeu no acidente, tendo sido expedido alvará para serem averbados no prontuário do veículo, no DETRAN, os danos de intensa monta resultantes do acidente informado nos autos. Os ativos foram depositados às fls. 36, 64 e 65. A inventariante, viúva-meeira, sacou a metade desses depósitos. A outra metade, pertencente aos herdeiros filhos, será utilizada no pagamento do ITCMD (recai apenas sobre a herança), metade das custas do processo e metade das despesas do advogado, cujo contrato deverá ser apresentado nos autos. O ML será expedido, oportunamente, depois que a inventariante apresentar o orçamento respectivo,

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

colhendo-se o parecer do MP, previamente. Anoto, ainda, que se a Seguradora não quitar o saldo devedor atinente a cada imóvel, a viúva meeira e herdeiros filhos desfrutarão das benesses da AJG. Caso contrário, terão que recolher as custas do processo, pois nesse caso terão numerário suficiente para fazê-lo sem riscos à própria sobrevivência.

Observo à inventariante que a metade da indenização de seguro pessoal contratado pelo inventariado pertence aos herdeiros filhos e deverá ser depositada à ordem judicial, no Banco do Brasil S/A, e só poderá ser levantada, parcial ou totalmente, mediante alvará que apresente razões convincentes para essa finalidade.

O formal de partilha só será expedido depois do deferimento ou não dos pedidos administrativos de indenização securitária e a consequente, se o caso, rerratificação do plano de partilha transmutando direitos e obrigações sobre os imóveis em propriedade plena, sem ônus ou direitos reais a onerá-los. Será pleiteado pelos herdeiros diretamente ao Tabelionato de Notas, conforme previsto pelas Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, competindo ao Oficial do CRI, quando da qualificação desse título, aferir se o ITCMD foi integralmente recolhido e se contou com o parecer favorável da Procuradoria Estadual.

Senha para o pleno acesso aos autos foi disponibilizada para a FESP para o lançamento administrativo-tributário, conforme último § de fl. 18 e fls. 19/20.

P. e intimem-se.

São Carlos, 19 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA